



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Projeto de Lei n° \_\_\_\_\_/2021**

De 16 de dezembro de 2021.

(**Autoria do executivo**).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2°, §§ 1° e 3°, e art. 5°, da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

**Art. 2°** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8°, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao legislativo

Projeto de Lei n. ° \_\_\_\_\_ 2021

De 16 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei que se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

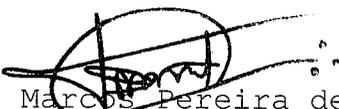
A inflação registrada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no ano de 2020 foi de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE MT, publicou a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021 - TP, com o entendimento de que é possível conceder aumento de despesas com pessoal da educação Básica, conforme ementa da citada resolução:

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONSULTA. EDUCAÇÃO. REMUNERAÇÃO. FUNDEB. 70% PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 212-A, XI, CF/1988). SUPREMACIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE AS INFRACONSTITUCIONAIS (LC 173/2020 E LEI 14.113/2020). POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA ESSES PROFISSIONAIS. INCREMENTO DE DESPESAS E ABONOS. POSSIBILIDADE INDEPENDENTE DE NORMA ANTERIOR AO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O índice de reajuste será aplicado com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021.

Diante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**